

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/21-COUN

RESOLUÇÃO Nº 36/06-COUN

Altera a Resolução nº 42/03-COUN que fixa as normas para os cursos de especialização e aperfeiçoamento da Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto, considerando a Resolução nº 35/06-COUN que aprovou as modificações estatutárias referentes ao novo Regimento do CEPE e o constante no processo nº 062381/2006-46,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º e o § 3º da Resolução nº 42/03-COUN, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 3º — Os cursos de especialização devem ser ofertados, apenas em caráter temporário, em uma das duas formas a seguir:~~

~~(...)~~

~~§ 3º — Decorrido o prazo de credenciamento, deverá ser elaborado novo projeto para renovação do credenciamento, acompanhado de síntese apreciativa do curso no período de execução e dos relatórios de cada oferta, com análise técnica feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).~~

~~Art. 2º Altera o § 2º e cria § 3º-A do art. 8º da Resolução nº 42/03-COUN, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~(...)~~

~~§ 2º — A oferta de novos cursos de pós-graduação *lato sensu*, devidamente instruídos, serão encaminhados ao CEPE e ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) para que cada qual os analise dentro de suas competências regimentais e estatutárias, após análise técnica preliminar efetuada pela PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que poderá ser realizada com a colaboração de consultorias *ad hoc*.~~

~~§ 3º A A renovação dos cursos será encaminhada à PRPPG e ao COPLAD para análise e aprovação.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.~~

~~Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente~~